



PETIÇÃO Nº 159/XII/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Ana Paula Silva Correia e outros

ASSUNTO: Pretendem a suspensão imediata do actual modelo de avaliação do desempenho docente e a sua substituição por um modelo alternativo que apresentam.

Foi lançada uma petição pública dirigida à Assembleia da República “pela substituição do actual modelo de avaliação dos professores por um modelo justo, credível e que não constitua um entrave para o trabalho com os alunos”, que resultou numa tomada de posição dos professores da Escola Secundária com 3º ciclo de Henrique Medina, Esposende, datada de 17/2/2011.

A petição deu entrada na Assembleia da República em 14 de Março, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência.

I. A petição

1. Os peticionários referem que “*um modelo baseado na avaliação entre pares não pode ser justo, nem eficaz, nomeadamente porque:*
 - a) *Avaliadores e avaliados são concorrentes na mesma carreira profissional, o que fere as garantias de imparcialidade;*
 - b) *A divisão entre professores e professores titulares não acabou, foi substituída pela divisão entre avaliadores e avaliados;*
 - c) *Na escolha dos avaliadores não preside o mérito, mas apenas a vontade dos directores e dos coordenadores de departamento;*
 - d) *Não existe a mínima objectividade nos critérios e instrumentos de avaliação a utilizar;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- e) *As garantias de defesa contra classificações injustas são, se possível, ainda menores;*
- f) *Os professores centram o seu trabalho na sua própria avaliação e desvalorizam o trabalho com os alunos”.*

2. Nesta sequência, propõem a suspensão imediata do modelo de avaliação de desempenho docente, que não tem permitido “diferenciar os professores com base no mérito”, e a sua substituição por um modelo alternativo que obedeça aos seguintes princípios:

- a) O único avaliador em cada Escola é o director;
- b) A classificação é anual e com os parâmetros de assiduidade e frequência dum número mínimo de horas de formação anuais;
- c) Há 3 menções: Bom, Suficiente, Insuficiente;
- d) A classificação é atribuída no final de cada ano lectivo, sendo publicitada na escola;
- e) Os recursos apresentados são decididos pelos serviços centrais do Ministério da Educação;
- f) A classificação repercute-se na progressão na carreira, com os seguintes efeitos: Bom – progressão; Suficiente: atraso de um ano na progressão; Insuficiente: não contagem do tempo de serviço nesse escalão;
- g) Eliminação dos estrangulamentos criados na progressão ao 5º e 7º escalão;
- h) No ano anterior à mudança de escalão o docente pode pedir uma avaliação extraordinária que permita antecipá-la, necessitando de ter classificação de Bom em todos os anos respectivos e um currículo relevante.

II. Apreciação

1. A petição é de admitir, porquanto:

- a) O seu objecto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- b) Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
- c) Não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º dessa Lei, sendo de referir que tendo já sido decidida uma petição sobre avaliação de desempenho docente, Petição 73/XI/1ª, não se verifica uma situação de reapreciação, sendo que o objecto da anterior era diferente do da Petição actual;
2. A petição tinha, aquando da sua entrega, **8167 assinaturas** (recolhidas *online*), pelo que é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
3. Dado que a Comissão de Educação vai realizar em 30 de Março uma audição pública sobre a avaliação de desempenho, propõe-se que os peticionários sejam convocados para serem ouvidos na mesma, eventualmente logo no seu início.
4. O regime da avaliação de desempenho de pessoal docente tem sido objecto de várias alterações nos últimos anos, encontrando-se actualmente regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho e legislação complementar.
5. Em traços gerais a avaliação final é da responsabilidade de um júri de avaliação, desenvolve-se em ciclos de 2 anos lectivos, incide sobre as dimensões da vertente profissional, social e ética; Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem; Participação na escola e relação com a comunidade educativa; Desenvolvimento e formação profissional ao longo da vida, e existem quotas para as menções qualitativas de Muito Bom e Excelente.
6. Consultada a base de dados da actividade parlamentar e processo legislativo foram localizadas na XI Legislatura as seguintes 12 iniciativas correlacionadas com a avaliação de desempenho docente:

Projecto de Lei	540/XI	2	<u>Estabelece um modelo integrado de avaliação das escolas e do desempenho de educadores e docentes do ensino básico e secundário.</u> Agendado para discussão no Plenário em 25/3/2011.	BE
Projecto de Resolução	316/XI	2	<u>Recomenda a suspensão do actual processo de avaliação de desempenho docente.</u> Rejeitado.	PCP



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Projecto de Lei	252/XI	1	<u>Prorroga a não inclusão dos resultados da avaliação de desempenho docente para efeitos de graduação dos candidatos aos concursos para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.</u> Rejeitado.	BE
Projecto de Lei	250/XI	1	<u>Altera as regras do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como da educação especial, retirando a consideração dos resultados da avaliação de desempenho para efeitos de colocação de professores.</u> Rejeitado.	PCP
Projecto de Lei	36/XI	1	<u>Suspensão do modelo de avaliação do desempenho do pessoal docente.</u> Rejeitado.	CDS-PP
Projecto de Lei	27/XI	1	<u>Estabelece um modelo integrado de avaliação das escolas e do desempenho de educadores e docentes do ensino Básico e Secundário</u> Iniciativa retirada pelos autores.	BE
Projecto de Resolução	246/XI	1	<u>Sobre a preparação de formação para os avaliadores e avaliados no âmbito da avaliação do desempenho do pessoal docente .</u> Rejeitado.	CDS-PP
Projecto de Resolução	117/XI	1	<u>Recomenda que a avaliação de desempenho docente não seja considerada para efeitos de concurso</u> Aprovado, Resolução da AR 61/2010.	CDS-PP
Projecto de Lei	13/XI	1	<u>Suspende do processo de avaliação de desempenho de educadores de infância e professores do ensino básico e secundário e cria uma unidade de missão para a elaboração de um novo modelo de avaliação.</u> Rejeitado.	BE
Projecto de Resolução	14/XI	1	<u>Recomenda que, no âmbito do processo negocial em curso e no prazo de trinta dias, seja revogada a divisão da carreira docente nas categorias hierarquizadas de "Professor" e "Professor titular" e seja concretizado um novo regime de avaliação do desempenho dos docentes.</u> Aprovado, Resolução da AR 108/2009.	PSD
Projecto de Resolução	9/XI	1	<u>Sobre a suspensão da avaliação do desempenho do pessoal docente e conseqüente alteração dos mecanismos de avaliação.</u> Rejeitado.	CDS-PP
Projecto de Resolução	3/XI	1	<u>Recomenda a suspensão da avaliação dos docentes do ensino público não superior</u> Rejeitado.	PEV



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

7. Dado que na 2ª sessão legislativa já foi rejeitado o Projecto de Resolução 316/XI/2ª, em que se recomendava a suspensão do actual processo de avaliação de desempenho docente, o mesmo não pode ser renovado nesta sessão, atento o disposto no nº 3 do artigo 120º do Regimento da Assembleia da República, aplicável por analogia.
8. Por último, propõe-se ainda que se questione a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Conclusão

- I. A petição é de admitir;
- II. Atento o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
- III. Propõe-se que os peticionários sejam convocados para serem ouvidos na Audição Parlamentar sobre o desempenho escolar, a ocorrer em 30 de Março, eventualmente no início da mesma;
- IV. Deverá questionar-se a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-03-21

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes